



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 219/2017 DE 06/04/2017

Promovente:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE DO GRAFITE E MURAIIS EM TERRITÓRIOS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

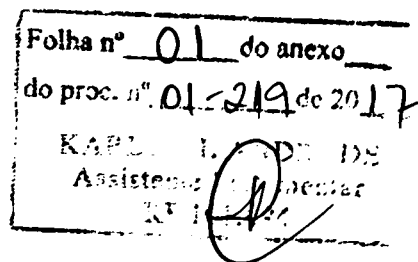
Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Projeto de Lei /2017

PL
219/2017

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo e Desenvolvimento da Arte do Grafite e Murais em Territórios da Cidade e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo e Desenvolvimento da Arte do Grafite e Murais em Territórios da Cidade.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por território da Cidade para Arte do Grafite e Murais, área publica estabelecida pelo Poder Executivo por cada uma das Prefeituras Regionais.

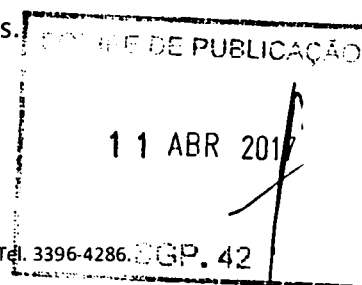
Art. 3º Os territórios tem como objetivo

- I- Valorizar e difundir a arte do grafite
- II- Incentivar ações locais em todas as regiões da cidade
- III- Apoiar coletivos de arte
- IV- Simplificar procedimentos de autorização

Art. 4º As intervenções artísticas não poderão ter cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

§1º Qualquer ato que não se enquadre em qualquer uma das referências acima citadas, estará sujeito a perda de qualquer outra possibilidade de apresentação em área publica, além de responder por ações cabíveis na espécie.

§2º As intervenções poderão ser feitas de forma individual, por grupos, entidades culturais e artísticas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 12.104.117
Ass: _____

Kardec Izidário de Andrade
Assessoria Parlamentar
01-22

Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01.219 de 2017
Assinatura: 

Art. 5º Fica facultado ao município a liberação dos espaços e o prazo de permanência de exposição das obras.

§1º O município deixará disponibilizado nas prefeituras regionais e *on line* os espaços definidos em cada região para escolha dos interessados.

§2º Os interessados poderão fazer o termo de permissão junto as regionais para reserva da área escolhida, onde deverá estar estabelecido prazo para projeto da intervenção, início e término.

§3º O não cumprimento do prazo estabelecido pelo próprio proponente, deixará automaticamente a área disponibilizada para outro interessado.

§4º A intervenção poderá ficar exposta no prazo de 1,2 ou no máximo de 3 anos, a partir do término da obra, de acordo com o tempo estabelecido na permissão.

§5º. As intervenções poderão ser retiradas por degradação, depredação ou para troca de trabalhos antes do prazo fixado mediante comunicação aos autores.

Art. 6º O executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

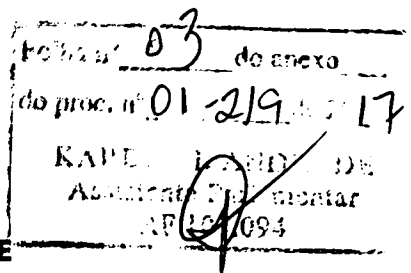
Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”.


Aurélio Nomura
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura



JUSTIFICATIVA

Os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem (TICP), viabilizados pelo Plano Diretor Estratégico, destacam-se pela promoção de iniciativas culturais, de educação e do meio ambiente em áreas que concentram grande número de espaços, atividades e instituições culturais.

Esses territórios reúnem importantes elementos urbanísticos e manifestações típicas da respectiva região, fato que contribui para a diversidade da memória histórica e cultural de São Paulo.

A arte do grafite é uma das manifestações artísticas praticadas nesses espaços públicos como a forma livre de expressão dos desejos, dos sentimentos e dos sonhos dos moradores locais. Ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas e das comunidades.

Hoje, os grafiteiros e muralistas brasileiros são reconhecidos e admirados em diversos países e suas artes estão entre as melhores do mundo. No Brasil, esta manifestação popular vem desde a década de 1970, quando os grafiteiros e muralistas se apropriaram do espaço público a fim de transmitir mensagens de cunho político, social, cultural, humanitário e, sobretudo, artístico.

Com as inconfundíveis cores da tinta *spray*, os artistas firmaram o grafite como um importante instrumento de protesto e de transgressão dos valores estabelecidos e estabeleceram uma nova forma de ocupação do espaço urbano e da percepção artística.

O valor desta arte e destes artistas também é reconhecido pelo Município de São Paulo que instituiu no Calendário Oficial a data de 27 de março como o "Dia do Grafite".

Portanto, este Projeto de Lei vem se juntar aos esforços do Município em contribuir para o incentivo, o desenvolvimento e a valorização dessa manifestação artística e para o embelezamento da paisagem urbana.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

